



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 58, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A 7ª LEGISLATURA (2021/2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a partir de janeiro de 2021, sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. O vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a partir de janeiro de 2021, sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência da Câmara, em qualquer circunstância, o Vice-Presidente perceberá o subsídio mensal do titular, proporcional ao período da substituição.

Art. 3º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

Art. 4º. O subsídio dos Vereadores será dividido pelo número de sessões que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores em tais sessões.

Art. 5º. Os valores fixados neste resolução poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 6º. Os subsídios dos Vereadores sempre observarão aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a regulamentar, no couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 8º. Fica dispensado a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, considerando que não houve alteração do valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 9º. As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 09 de setembro de 2020.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo